



## EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES SÃO ISENTAS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

No mês de janeiro os sindicatos enviam às empresas a guia para recolhimento da contribuição sindical patronal para pagamento até o dia 31.

Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não do pagamento, o veto ao parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Complementar 123/2006, do Presidente da República é muito claro:

### Razões do veto

“A permissão de se cobrar a contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas, enquanto se proíbe a cobrança, por exemplo, do salário-educação, vai de encontro ao espírito da proposição que é a de dar um tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento. Ademais, no atual quadro legal existente não se exige a cobrança dessa contribuição. Com efeito, a Lei nº 9.317, de 1996, isenta as micro e pequenas empresas inscritas no Simples do pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, a manutenção desse dispositivo seria um claro retrocesso em relação à norma jurídica hoje em vigor.”

Portanto, a contribuição sindical patronal, desde o exercício de 2006, somente é devida pelas empresas comuns, que não estejam vinculadas ao SIMPLES NACIONAL.

**Fonte:** Lei Complementar nº123, de 14.12.2006; DOU, de 15.12.2006.

## PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DO ESTADO

O Governo Estadual instituiu programa de parcelamento especial relativo ao ICMS.

O programa concede descontos para pagamento de débitos relativos ao **ICMS vencidos até 31 de outubro de 2007**, atuados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme segue:

Formas de pagamento	Descontos concedidos
À vista	90% nas multas e 70% nos juros
2 parcelas	88% nas multas e 68% nos juros
3 parcelas	86% nas multas e 66% nos juros
4 parcelas	84% nas multas e 64% nos juros
5 a 180 parcelas	50% nas multas e 40% nos juros

O valor mínimo da parcela: R\$ 500,00.

Garantia real: para parcelamentos acima de 120 parcelas.

Data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela: 31.03.2008.

**Fonte:** [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br), Lei nº17.247/07, Decreto nº44.695/07 e Decreto nº44.704/08.

**Maiores informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**